



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 204 , DE 07 DE JANEIRO DE 2005.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 22 de Setembro de 1993, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com os incisos I e IV do parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 1º, seus parágrafos da Lei Complementar nº 10, de 22 de Setembro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada na Estrutura Organizacional Básica do Município de Porto Velho, a Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, entidade de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira vinculada ao Gabinete do Prefeito, de fins não lucrativos, com a finalidade de promover, aperfeiçoar e desenvolver a Cultura e a Arte no Município de Porto Velho”.

§ 1º. A FUNCULTURAL poderá realizar, financiar e divulgar eventos culturais e artísticos”.

§ 2º - A FUNCULTURAL poderá instalar escolas específica das diversas modalidades artísticas e culturais”.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 10, de 22 de Setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. A Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL , tem sede e foro na cidade de Porto Velho, e prazo de duração indeterminado”.

Art. 3º - Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Complementar nº 10, de 22 de Setembro de 1993, será denominado Parágrafo Primeiro e passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º – No texto desta Lei a sigla FUNCULTURAL e a expressão Fundação Cultural de Porto Velho, se equivalem como designação da entidade”.

Art. 4º - Fica acrescido ao Artigo 2º da Lei Complementar nº 10, de 22 de Setembro de 1993, o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º - Outra denominação que homenageie uma raça, povo, etnia pode ser adotada pelo estatuto da Fundação Cultural de Porto Velho, com a finalidade de sua designação”.

Art. 5º O *caput* do Art. 3º e seu inciso I, da Lei Complementar nº 10, de 22 de Setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação, mantendo-se os demais incisos:

“Art. 3º - À Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, compete”:

“I – promover e difundir a cultura e a arte em todas as suas manifestações”;

.....

Art. 6º - O Artigo 4º da Lei Complementar nº 10, de 22 de Setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Passam a integrar a Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL as entidades e organizações municipais existentes, que tenham como objetivo o desenvolvimento cultural e artístico no Município de Porto Velho”.

Art. 7º - O *caput* do Artigo 5º da Lei Complementar nº 10, de 22 de Setembro de 1993, passam a ter a seguinte redação, mantendo-se os seus incisos:

“Art. 5º - O patrimônio da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, será constituído de”:

Art. 8º - O *caput* do Artigo 6º e seu Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 10, de 22 de Setembro de 1993, passam a ter a seguinte redação, mantendo-se os seus incisos:

“Art. 6º - Constituem receita da FUNCULTURAL”:

“**Parágrafo Único** - No caso de extinção da FUNCULTURAL, seus direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Porto Velho”.

Art. 9º - O Artigo 7º, da Lei Complementar nº 10, de 22 de Setembro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - A Fundação Cultural de Porto Velho será Administrada por um Conselho Curador, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva”.

“I – O chefe do Gabinete do Prefeito”.

Art. 10 – O inciso I, do Artigo 8º da lei Complementar nº 10, de 22 de Setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“I – Chefe do Gabinete do Prefeito, que o presidirá”;

Art. 11 – O Artigo 10, da Lei Complementar nº 10, de 22 de Setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – A Diretoria Executiva da FUNCULTURAL será composta por um Presidente e um vice-presidente, nomeados pelo Prefeito Municipal, um Diretor de Cultura e Artes, e um Diretor de Administração e Finanças, designados pelo Presidente da Fundação”.

Art. 12 – O Artigo 11 da Lei Complementar nº 10, de 22 de Setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – As competências do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e dos demais órgãos da Fundação serão estabelecidos no estatuto da FUNCULTURAL”.

Art. 13 – O Artigo 12 da Lei Complementar nº 10, de 22 de Setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 - A FUNCULTURAL, terá quadro de pessoal e plano de carreira próprio, a serem aprovados pelo prefeito municipal de acordo com o regime jurídico estabelecidos para os funcionários da Administração Direta, aprovado pela Câmara Municipal de Porto Velho”.

Art. 14 – O artigo 13 da Lei Complementar nº 10, de 22 de Setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – O exercício financeiro da FUNCULTURAL coincidirá com o ano civil”.

Art. 15 – O artigo 15, da Lei Complementar nº 10, de 22 de Setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 - O Estatuto da FUNCULTURAL disporá sobre sua organização técnica, administrativa, funcionamento, atribuições específicas, criação dos serviços e definição das responsabilidades dos dirigentes e será aprovado pelo Prefeito Municipal”

Parágrafo único. O quadro de composição de cargos comissionados e função de confiança constam em anexo.

Art. 16 – Para atender as despesas decorrentes da instalação e manutenção das atividades da FUNCULTURAL, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias do Departamento de Cultura e suas ações, da Extinta Secretaria Municipal Extraordinária de Cultura e Esportes.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Presidente	01	R\$ 5.750,00
Vice-Presidente	01	R\$ 2,520,00
Diretor de Cultura e Artes	01	R\$ 969,54
Diretor Administrativo Financeiro	01	R\$ 969,54
Secretário Executivo	01	R\$ 352,10
Secretário	01	R\$ 205,92
Chefe de Divisão de Patrimônio Cultural	01	R\$ 717,38
Chefe de Divisão de Eventos e Ação Cultural	01	R\$ 717,38
Chefe de Divisão de Artes	01	R\$ 717,38
Chefe da Divisão Administrativa	01	R\$ 717,38
Chefe da Divisão Financeira	01	R\$ 717,38
Supervisor de Programas	12	R\$ 102,96
Administrador do Teatro Municipal	01	R\$ 205,92
Administrador da Escola de Dança	01	R\$ 205,92
Administrador da Escola de Música	01	R\$ 205,92
Administrador de Escola Circense	01	R\$ 205,92
Assessor	01	R\$ 380,66
Responsável pelo Protocolo	01	R\$ 51,48

Não Substitui O Diário Oficial

